



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 157/2014

DATA: 23/09/2014

O Prefeito de Candói, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, itens V e VI, da Constituição Estadual.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terras abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto- Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área para Acesso ao Reservatório de Água com 369,48m²

Proprietário: Aldoino Goldoni Filho e Outros ou A Quem de Direito Pertencer.

Situação: Dentro da área rural medindo 210.873,00m² de terras de matos, campos e pastagens, terreno rural constituído pela Gleba nº 22, situado no imóvel denominado "Bebinha", no município de Candói - Pr, constante da matrícula nº 1.065 do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava- Pr, uma área com 369,48m², com a seguinte descrição:

Ponto estabelecido na estação **E01**, situada na divisa com uma estrada municipal, segue com azimute de 324º07'44", medindo 61,58m pela área do imóvel denominado Bebinha-Rem, até a estação **E02**, confrontando ambos os lados com a área do imóvel denominado Bebinha-Rem.

O azimute acima descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa de servidão de 6,00m de largura.

Art. 2º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área descrita no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 23 de setembro de 2014.

GELSON KRUK DA COSTA
- Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial
Nº 3951
De 07/10/2014
Resp. Aucimara

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br